Curitiba, 17 de maio de 2021.

Of. nº 460/2021GP
Protocolo OAB/PR: 33783/2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Curitiba - PR

Excelentíssimo Senhor,

Honrado em cumprimentá-lo, passo a expor o que segue:

Sabidamente dentre nossas finalidades estatutárias, previstas no art. 44 da Lei 8.906/94, destaca-se a defesa da ordem jurídica, da boa aplicação das leis e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Nesta seara, vem chegando ao conhecimento desta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil diversas reclamações acerca das delongas e dificuldades que se apresentam cotidianamente à advocacia, especificamente no que tange ao atendimento, nesta crise pandêmica, pelos escrivães e chefes de secretaria do Poder Judiciário.

É consenso a indispensabilidade da advocacia à administração da Justiça, tendo previsão expressa no art. 133 da nossa Carta Magna, vejamos *in verbis*:

> Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Ocorre que em decorrência da crise pandêmica diversos servidores deste E. Tribunal permanecem em home office e embora tenham sido envidados diversos esforços (disponibilização do e-mail e telefone de contato, implementação do Balcão Virtual) pela continuidade do contato direto da advocacia junto aos servidores, o que se apresenta de fato são reclamações constantes na OAB Paraná, sobre o não atendimento, tendo como exemplo as Varas da Fazenda da Capital que, conforme relatos, demandam de dezenas de ligações para efetivar algum contato. Situação semelhante verifica-se na Central de Digitalização.

Veja Excelência, com a devida vênia, é inaceitável que se obstem, principalmente neste momento de pandemia, o contato via telefone dos advogados e advogadas junto aos escrivães e chefes de secretaria, pois, conforme verifica-se no § único, do art. 6° da Lei 8906 de 1994, *"As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.* ".

Por estas razões, venho por intermédio do presente, solicitar a intervenção de Vossa Excelência no sentido de recomendar a todos os escrivães e chefes de secretaria a atenção especial ao atendimento telefônico, conforme § único, do art. 6° da Lei 8906 de 1994 e art. 133 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Com votos de respeito e apreço.

Atenciosamente,

Cássio Lisandro Telles
Presidente